



## REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – CEUA/UEPG

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** A Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, portanto CEUA/UEPG, é uma instância independente e de múnus público, colegiado e interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

**Art. 2º** A CEUA/UEPG será composta por um único colegiado independente, com representatividade e abrangência nos diversos *campi* da UEPG.

**Art. 3º** A CEUA/UEPG tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

**Art. 4º** Todas as atividades de ensino e pesquisa que envolvam o uso de animais classificados no filo Chordata, subfilo Vertebrata, não humanos, deverão ser submetidas à aprovação prévia da CEUA/UEPG, conforme definido pela Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

§ 1º Entende-se por filo Chordata, os animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único.

§ 2º Entende-se por subfilo Vertebrata, os animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral.

§ 3º Ações de extensão curricularizadas que usem animais devem ser submetidas à CEUA/UEPG como atividades de ensino.

**Art. 5º** A CEUA/UEPG está diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, que lhe assegurará os meios adequados para seu funcionamento pleno.



*Parágrafo único.* A CEUA/UEPG está sediada no *Campus Uvaranas*, nas dependências da PROPESP, prédio da Reitoria, tendo para contato o endereço eletrônico: ceua@uepg.br.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E DE ENSINO

**Art. 6º** São consideradas atividades de pesquisa científica, todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, fármacos, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros procedimentos testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.

*Parágrafo único.* Não são consideradas como atividades de pesquisa científica as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.

**Art. 7º** São consideradas como atividade de ensino, aquelas praticadas sob orientação educacional, com a finalidade de proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento de habilidades e competências de discentes, sua preparação para o mercado de trabalho e para o exercício profissional.

**Art. 8º** Consideram-se ações de extensão curricularizadas os projetos, cursos, eventos e prestação de serviços de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos, discentes da UEPG e a comunidade, de forma a viabilizar a relação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade.

**Art. 9º** Considera-se atividade de pesquisa científica, de ensino e ações de extensão curricularizadas desenvolvida no âmbito da UEPG, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo, desde que no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão curricularizada.

**Art. 10** No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa, ensino ou ações de extensão curricularizada em outra Instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA/UEPG para ciência, do certificado de aprovação da atividade junto à CEUA dessa Instituição, desde que esteja regularizada junto ao CONCEA.

**Art. 11** Quando as atividades forem realizadas em localidades não passíveis de credenciamento pelo CONCEA, tais como florestas, residências, entre outras, a aprovação



prévia será emitida pela CEUA da instituição do pesquisador responsável e anterior ao início das atividades.

**Art. 12** As atividades de pesquisa, ensino ou ações de extensão curricularizadas que façam uso de animais não poderão ser iniciadas antes da aprovação formal da CEUA/UEPG, através de protocolo para este fim.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 13** A CEUA/UEPG tem composição e funcionamento regulamentados pela Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51, de 19 de maio de 2021, sendo composta de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela PROPESP, ouvido os Setores de Conhecimento afins e nomeados pelo Reitor da UEPG, sendo estes cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduados ou pós-graduados e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. Assim, a CEUA/UEPG deve ser formada por:

I - 1 (um) Médico Veterinário, portador de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e seu suplente;

II - 1 (um) Biólogo, portador de registro no Conselho Regional de Biologia – CRBio e seu suplente;

III - 1 (um) Representante indicado pela Sociedade Protetora de Animais, legalmente constituída e estabelecida no País e seu suplente;

IV - 1 (um) docente do Departamento de Biologia Geral e seu suplente;

V - 1 (um) docente do Departamento de Biologia Estrutural, Molecular e Genética e seu suplente;

VI - 1 (um) docente do Departamento de Medicina e seu suplente;

VII - 1 (um) docente do Departamento de Odontologia e seu suplente;

VIII - 1 (um) docente do Departamento de Zootecnia e seu suplente;

IX - 1 (um) docente do Departamento de Farmácia e seu suplente;



X - 1 (um) representante do Núcleo Avançado de Estudos da Vida – NAEVI, da UEPG, e seu suplente.

§ 1º De acordo com a necessidade e interesse da CEUA/UEPG, poderão ser convidados consultores *ad hoc* para análise de projetos específicos, cujo parecer por ele emitido, deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos membros efetivos da CEUA/UEPG.

§ 2º Na falta de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, a CEUA/UEPG deverá convidar consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência em uso ético de animais, de acordo com Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51, de 19 de maio de 2021.

**Art. 14** Antes de serem nomeados, todos os membros da CEUA/UEPG devem reconhecer, por escrito, terem conhecimento e aceitarem os termos dos procedimentos operacionais da CEUA/UEPG (declaração de conflito de interesse e conhecimento da legislação, assinatura do termo de confidencialidade), do Art. 10, da Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e da do Art. 11, da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51, de 19 de maio de 2021 e/ou de suas atualizações, os quais tratam do resguardo de sigilo, confidencialidade de suas ações e eventuais dolos.

**Art. 15** A CEUA/UEPG será dirigida por um Coordenador e, no seu impedimento ou afastamento, pelo Vice-Coordenador, eleitos por voto direto, na primeira reunião ordinária do triênio, entre os seus membros.

**Art. 16** O mandato dos membros da CEUA/UEPG será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução consecutiva por igual período.

**Art. 17** Caberá à CEUA/UEPG, sempre que houver alteração de seus membros, atualizar as informações registradas na plataforma Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA do CONCEA.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

**Art. 18** De acordo com a Lei Federal nº 11.794, de 08 outubro de 2008, com o Decreto Federal nº 6.899, de 15 julho de 2009 e com a Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51, de 19 de maio de 2021, compete à CEUA/UEPG:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas



Resoluções Normativas do CONCEA;

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI - realizar visitas de fiscalização, sem aviso prévio, às instalações sob sua responsabilidade, onde estejam sendo executados os referidos Protocolos e a manutenção de animais;

VII - encaminhar à Administração Superior da UEPG os casos de irregularidades de natureza ética ocorridas nas pesquisas, nas atividades didáticas, nas ações de extensão curricularizadas, ou aquelas praticadas por membros da CEUA/UEPG, para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

IX - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

X - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

XI - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;



XII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XIII - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XIV - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XV - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XVI - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XVII - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XVIII - fomentar a reflexão em torno da ética na ciência, através de seu papel consultivo e educativo, orientando os responsáveis sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como os responsáveis pelas instalações sobre a manutenção adequada dos animais;

XIX - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

XX - resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros da CEUA/UEPG, recaindo sobre o consultor a responsabilidade quando se fizer necessária a consultoria *ad hoc*.

XXI - exercer independência e autonomia na análise de protocolos de ensino e pesquisa e na tomada de decisões;

XXII - disponibilizar e monitorar periodicamente a execução dos protocolos e dos projetos em andamento, atentando-se ao nível de dor, sofrimento, distresse e grau de invasividade, em atenção à Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 52, de 19 e maio de 2021 e/ou suas atualizações;

XXIII - empenhar-se para que sejam priorizados, quando cabíveis, os métodos alternativos validados na execução dos projetos desenvolvidos na UEPG, valorizando sempre o princípio dos 3Rs (*replacement, reduction, refinement*), de acordo com a



Resolução Normativa CONCEA nº 18, de 24 de setembro de 2014, com a Resolução Normativa CONCEA nº 31, de 18 de agosto de 2016, e com a Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 54, de 10 de janeiro de 2022 e/ou suas respectivas atualizações;

XXIV - manter página na *internet* para publicação de informações relativas aos procedimentos, aos ritos, às normas aplicáveis às CEUAs, como também disponibilizar as publicações do CONCEA;

XXV - atualizar seus dados referentes ao perfil CEUA/UEPG na plataforma CIUCA, sempre que houver alterações ou quando necessário, de forma a permitir o acompanhamento, pelo CONCEA, das atividades que se encontram em execução, sob pena de incorrer em infração administrativa;

XXVI - disponibilizar os dados atuais dos projetos e dos protocolos em execução na UEPG, inclusive com o prazo de vigência, em observância à Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51, de 19 de maio de 2021 e/ou de suas atualizações, sob pena de incorrer em infração administrativa;

XXVII - encaminhar anualmente ao CONCEA, por meio do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, relatório das atividades desenvolvidas, com base na Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51, de 19 de maio de 2021 e/ou de suas atualizações, até o dia 31 (trinta e um) de março do ano subsequente, sob pena de suspensão das atividades;

XXVIII - analisar todo projeto de ensino, pesquisa e ações de extensão curricularizadas envolvendo animais a ser conduzido em outro país por docente da UEPG, com instituição estrangeira que esteja em associação com a UEPG, nos termos do inciso VI do caput do Art. 7º da Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51, de 19 de maio de 2021 e/ou de suas atualizações; e

XXIX - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XXIX deste artigo, a omissão da CEUA/UEPG acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20, da Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA/UEPG cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.



§ 3º Os membros da CEUA/UEPG responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

## CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

### Seção I Do Coordenador

**Art. 19** Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CEUA/UEPG e especificamente:

I - representar a CEUA/UEPG ou indicar um representante, em qualquer negociação com a Administração Superior da UEPG;

II - representar a CEUA/UEPG em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA/UEPG ou indicar substituto;

III - assegurar que a CEUA/UEPG opere de acordo com a Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, com o Decreto Federal nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e demais disposições legais pertinentes ao escopo da Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e, especialmente, com as resoluções normativas do CONCEA;

IV - distribuir para análise e parecer os Protocolos submetidos à CEUA/UEPG;

V - garantir que as propostas de uso de animais encaminhadas à CEUA/UEPG tenham pareceres numerados, emitidos aos responsáveis em tempo hábil para que não comprometa o início previsto das atividades;

VI - supervisionar todos os requisitos da CEUA/UEPG para relatar e revisar suas operações;

VII - garantir que o cadastro de projetos ou protocolos em andamento ou já finalizados, bem como de pesquisadores ou docentes que envolvam animais em atividades de ensino, de pesquisa e/ou ações de extensão curricularizadas estejam corretos e atualizados;

VIII - garantir que os registros da CEUA/UEPG sejam mantidos e disponibilizados para revisão sempre que necessário;

IX - garantir que as informações registradas na plataforma CIUCA sejam



verdadeiras e atualizadas;

X - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;

XI - encaminhar o relatório de atividades da CEUA/UEPG no prazo definido pelo CONCEA;

XII - executar as deliberações da CEUA/UEPG;

XIII - solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da CEUA/UEPG, sem ter apresentado justificativa documentada;

XIV - assinar os certificados emitidos pela CEUA/UEPG; e

XV - exercer as demais atribuições pertinentes à sua função.

## **Seção II Do Vice-Coordenador**

**Art. 20** São atribuições do Vice-Coordenador da CEUA/UEPG:

I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador; e

II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

## **Seção III Dos Membros**

**Art. 21** São atribuições dos membros da CEUA/UEPG:

I - comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias ou, no caso de impossibilidade, justificar ausência com antecedência;

II - analisar medidas ou ações propostas pela coordenação da CEUA/UEPG;

III - relatar os Protocolos que lhes forem distribuídos pelo Coordenador;

IV - analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação;



V - indicar membros *ad hoc* à Coordenação, sempre que necessário;

VI - apreciar o relatório de atividades e o planejamento de atividades futuras;

VII - propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

VIII - convocar, quando a maioria julgar necessário, reunião extraordinária; e

IX - assegurar o sigilo absoluto sobre o assunto de que trata o “Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Ensino e/ou Pesquisa e/ou Ações de Extensão Curricularizadas” sobre os resultados dos pareceres.

**Art. 22** Os membros da CEUA/UEPG responderão pelos prejuízos que, por inobservância dos procedimentos e prazos previstos neste Regulamento, causarem às pesquisas, aos cursos de graduação e pós-graduação e às ações de extensão curricularizadas.

**Art. 23** Os membros da CEUA/UEPG estarão obrigados a resguardar os segredos científicos e industriais que envolverem propriedade intelectual passível de proteção legal, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Art. 24** Para efeitos de distribuição de carga horária administrativa, o docente cumprirá a carga horária distribuída no ano universitário, observado o período de férias regulamentares, até os limites estabelecidos na Resolução UNIV nº 021, de 9 de dezembro de 2013, que não ultrapasse o seu regime de trabalho, sendo:

I - Coordenador da Comissão – 8 (oito) horas semanais;

II - Membros da Comissão – 4 (quatro) horas semanais.

## CAPÍTULO VI DOS PESQUISADORES, DOCENTES E COORDENADORES

**Art. 25** Aos pesquisadores, docentes e coordenadores de atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais competem:

I - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

II - submeter à CEUA/UEPG proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;



III - apresentar à CEUA/UEPG, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

IV - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA/UEPG e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

V - solicitar a autorização prévia à CEUA/UEPG para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;

VI - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

VII - notificar à CEUA/UEPG as mudanças na equipe técnica;

VIII - comunicar à CEUA/UEPG, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;

IX - estabelecer junto à UEPG, mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino, pesquisa e ações de extensão curricularizadas;

X - fornecer à CEUA/UEPG informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas; e

XI - encaminhar relatório final à CEUA das atividades realizadas com animais no projeto de pesquisa, ou ensino, ou ações de extensão curricularizadas.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 26** A CEUA/UEPG reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Coordenação.

§ 1º Na primeira reunião do ano corrente será estabelecido o calendário de reuniões ordinárias, constituindo em convocação automática de todos os membros da Comissão.



§ 2º As reuniões serão presenciais em sala física ou virtual.

**Art. 27** Os membros serão notificados sobre a pauta da sessão, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da realização das sessões.

§ 1º Em caso de reunião extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da sessão.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo da convocação da reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

**Art. 28** As sessões da CEUA/UEPG instalam-se e funcionam com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º O *quórum* legal para votação e deliberação será por maioria simples dos presentes, excetuados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigida aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º As deliberações tomadas *ad referendum* deverão ser encaminhadas ao Plenário do CEUA/UEPG para deliberações desta, na primeira sessão seguinte.

§ 3º No impedimento do titular para comparecer a uma sessão, assumirá o seu substituto legal.

§ 4º O não comparecimento do titular por 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) alternadas, deverá ser justificado por escrito ou por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da ocorrência.

§ 5º O suplente substituirá o titular em caso de afastamento temporário ou assumirá a vaga em caso de afastamento definitivo.

§ 6º Entende-se como afastamento temporário aquele relativo a um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Durante as sessões será lavrada ata, que deverá ser disponibilizada a todos os membros, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 8º Da ata deverão constar as deliberações da plenária; a data e horário de início, o registro nominal dos presentes e as justificativas das ausências.



**Art. 29** Verificada a existência de número legal de membros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente da ordem do dia, obedecida a ordem constante da pauta de convocação.

*Parágrafo único.* A ordem constante da pauta dos trabalhos poderá ser alterada por proposição de qualquer membro e deliberação da Comissão.

**Art. 30** Para a votação serão observados os seguintes preceitos:

I - as votações serão abertas;

II - qualquer um dos membros poderá requerer a votação nominal, que ocorrerá mediante aprovação da Comissão;

III - qualquer membro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;

IV - na votação aberta, não nominal, constará em ata o número de votos contra e os votos a favor;

V - na votação aberta nominal, constará na ata o nome do membro e o seu voto a favor ou contra.

§ 1º O membro da CEUA/UEPG ficará impedido de votar quando:

I - for parte ou tiver interesse no julgamento do processo;

II - houver interesse de cônjuge, convivente, parente seu consanguíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 2º grau;

III - por questão de foro íntimo; e

IV - quando tiver conhecido, em outra instância, o processo analisado e nele tiver proferido decisão.

§ 2º O impedimento deverá ser declarado espontaneamente ou arguido por qualquer membro que dele tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade funcional, sem prejuízo de verificação de eventual nulidade da votação.

§ 3º O impedido de votar e aquele que tiver sua escusa aceita pelo Coordenador deverá abster-se de participar da discussão da matéria.



§ 4º A presença do que se der por impedido ou abster-se do voto não será computada para o quórum deliberativo no tocante à matéria ou discussão.

§ 5º O membro suplente, quando não estiver substituindo seu titular, poderá participar de qualquer sessão plenária, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 31** Os Protocolos recebidos, com uma antecedência menor que 5 (cinco) dias úteis da próxima reunião ordinária da CEUA/UEPG somente serão apreciados na reunião subsequente.

**Art. 32** A sequência das reuniões da CEUA/UEPG será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador;

II - verificação de presença e existência de *quórum*;

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura e despacho do expediente;

V - pauta da reunião compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres; e

VI - comunicações breves e franqueamento da palavra.

**Art. 33** A pauta das reuniões será organizada com os Protocolos apresentados para discussão.

**Art. 34** O parecer deverá ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado principalmente em Resoluções Normativas vigentes e referências bibliográficas para subsidiar a decisão da Comissão.

**Art. 35** Após a leitura do parecer, que não poderá exceder 15 (quinze) minutos, o Coordenador deverá submetê-lo à discussão, facultando a palavra a cada um dos membros por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos em cada intervenção e/ou prorrogáveis a juízo da Comissão.

§ 1º Nenhum membro poderá fazer uso da palavra por mais de 3 (três) vezes sobre a mesma matéria, salvo o coordenador, que poderá dar tantas explicações, breves, quantas lhe forem solicitadas.



§ 2º Esgotadas as intervenções, será dada a palavra ao Relator para respondê-las, se o desejar, sem exceder o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 3º O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vista do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

§ 4º Após pedido de vista, o membro deverá devolver os autos para análise na próxima reunião ordinária;

§ 5º Após entrar em pauta, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de até duas sessões.

**Art. 36** Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Art. 37** O Coordenador da CEUA/UEPG exerce direito do voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

**Art. 38** A CEUA/UEPG, observada a legislação vigente, deve garantir que o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados seja mantido em sigilo e suas reuniões serão sempre fechadas ao público.

*Parágrafo único.* Os membros da CEUA/UEPG e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

**Art. 39** As reuniões da CEUA/UEPG serão restritas a seus membros, salvo quando, por deliberação específica for autorizada a presença de terceiros, vedada a participação das pessoas diretamente envolvidas nos Projetos em avaliação, a não ser quando convocada especialmente para prestar esclarecimentos sobre tais projetos.

**Art. 40** A CEUA/UEPG deverá disponibilizar, após suas deliberações, por meio da Plataforma CIUCA, as informações abaixo relacionadas, relativas aos projetos aprovados:

I - o título do projeto;

II - o estágio em que se encontra o projeto na CEUA/UEPG (aprovado ou suspenso); e



III - o prazo de vigência.

§ 1º As informações a que se referem os incisos I a III deste artigo estarão disponíveis ao público no sítio eletrônico do CONCEA na forma de extrato.

§ 2º Em casos específicos e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, compete à CEUA/UEPG decidir sobre a não disponibilização da informação.

## CAPÍTULO VIII DO PROTOCOLO

**Art. 41** O processo seguirá o trâmite estabelecido na Ficha de Tramitação de Processos, ANEXO integrante do presente Regulamento.

**Art. 42** O protocolo/projeto de ensino, pesquisa ou ações de extensão curricularizadas deverá submetido, de forma totalmente eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa (<https://sei.uepg.br/>), direcionados à unidade: Comissão de Ética no Uso de Animais/PROPESP-CEUA, devendo fazer parte do processo os seguintes documentos, os quais serão disponibilizados em formulários padronizados (<https://www2.uepg.br/propesp-ceua/>):

I - Para uso de animais em Pesquisa:

- a) Ofício – Comitê de Ética;
- b) Formulário para solicitação de autorização do uso de animais em PESQUISA;
- c) Parecer científico fundamentado do órgão de lotação do solicitante, e/ou Coordenação do Curso de Graduação ou Pós-graduação, quando projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, ou Dissertação/Tese, respectivamente, se for o caso;
- d) Comprovação de Pesquisa Continuada devidamente registrada na PROPESP e em consecução, se for o caso;
- e) Termo de consentimento para uso de animais não pertencentes às instalações da UEPG, se for o caso, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 22, de 25 de junho de 2015 e/ou de suas atualizações;
- f) Termo de responsabilidade do responsável técnico do produto investigacional, se for o caso, conforme Anexo 2 da Resolução Normativa CONCEA nº 22, de 25 de junho de 2015 e/ou de suas atualizações;
- g) Documentos que comprovem a capacitação em ética conforme Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 49, de 7 de maio de 2021 e/ou de suas atualizações.



II - Para uso de animais em Ensino e/ou Ações de extensão curricularizadas:

- a) Ofício – Comitê de Ética;
- b) Formulário para solicitação de autorização do uso de animais em ENSINO E/OU AÇÕES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS;
- c) Parecer científico fundamentado do órgão de lotação do solicitante, se for o caso;
- d) Projeto Pedagógico do Curso ou documento que comprove que a atividade está prevista como componente curricular devidamente registrado na Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD, se for o caso;
- e) Termo de consentimento para uso de animais não pertencentes às instalações da UEPG, se for o caso, conforme Resolução Normativa CONCEA nº 22, de 25 de junho de 2015 e/ou de suas atualizações; e
- f) Documentos que comprovem a capacitação em ética conforme Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 49, de 7 de maio de 2021 e/ou de suas atualizações.

§ 1º Processos SEI presentes no ambiente SEI da CEUA/UEPG em até 5 (cinco) dias úteis, antes da reunião ordinária mensal, serão incluídos na reunião do mês corrente. Processos recebidos com prazo menor ficarão posteriormente para a próxima reunião ordinária.

§ 2º Somente após a emissão da aprovação pela CEUA/UEPG da solicitação do uso de animais, o docente e/ou pesquisador poderá iniciar o projeto de pesquisa, ou ensino, ou ações de extensão curricularizadas que utiliza animais.

§ 3º Sempre que houver alterações/atualizações (número de animais, procedimentos, prazo de execução, entre outros) nos protocolos/projetos de ensino e pesquisa em relação àqueles aprovados pela CEUA/UEPG, estas deverão ser submetidas com justificativa técnica e relatório parcial das atividades desenvolvidas via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa (<https://sei.uepg.br/>), direcionados à unidade: Comissão de Ética no Uso de Animais/PROPESP-CEUA, para a deliberação.

§ 4º O proponente de um projeto/protocolo deve, encaminhar à CEUA/UEPG o relatório final de atividades, via Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa (<https://sei.uepg.br/>), direcionados à unidade: Comissão de Ética no Uso de Animais/PROPESP-CEUA, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.

§ 5º O não envio de relatórios implicará a não aprovação de novos projetos/protocolos do mesmo proponente.



**Art. 43** Cada protocolo/projeto encaminhado à CEUA/UEPG será enviado a um membro relator (efetivo ou *ad hoc*) e este emitirá seu parecer consubstanciado, que deverá ser apreciado em reunião plenária da CEUA/UEPG.

**Art. 44** Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá incluir nos autos a justificativa e devolvê-lo à Coordenação da CEUA/UEPG no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do processo, para que a Coordenação proceda a sua redistribuição.

*Parágrafo único.* Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, seu suplente deverá proceder a apresentação do parecer. Na ausência do suplente, poderá o coordenador apresentar o parecer.

**Art. 45** Os protocolos/projetos submetidos à CEUA/UEPG poderão ou não ser aceitos.

*Parágrafo único.* Não serão aceitos protocolos/projetos que não forem de competência de análise da CEUA/UEPG, definida pelo *caput* desse Regulamento.

**Art. 46** A CEUA/UEPG terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da avaliação para emitir parecer sobre cada Protocolo, que será apreciado e votado em reunião plenária.

**Art. 47** A avaliação de cada protocolo/projeto culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

I - APROVADO: quando o conteúdo da solicitação cumpre com os preceitos éticos exigidos pela Lei vigente;

II - PENDÊNCIA SEM RETORNO À PLENÁRIA: quando a solicitação de uso de animais necessitar pequenas correções nas informações constantes nos formulários, termos e/ou documentos necessários para a análise realizada pela CEUA/UEPG, e sem a necessidade de retorno para discussão em plenária;

III - PENDÊNCIA: quando o protocolo possuir aspectos específicos que configuram falha ética e/ou documental à regulamentação CONCEA e que demandam discussão em plenária; e

IV - NÃO APROVADO: quando o protocolo possui inadequações que não cumprem ao disposto na Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, no Decreto Federal nº 6.899, de 15 de julho de 2009 e demais disposições legais presentes nas Resoluções Normativas do CONCEA.



§ 1º Na hipótese descrita no inciso II deste artigo, o coordenador da CEUA/UEPG, após receber o Processo SEI com as correções/modificações/inclusões solicitadas no formulário e ou documentos constantes no Processo, realizará a avaliação e, sendo atendidas as adequações solicitadas no parecer emitido pela CEUA/UEPG, aprovará a solicitação.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III deste artigo, caberá ao responsável pelo projeto encaminhar o protocolo com as adequações para reavaliação do comitê.

§ 3º Na hipótese descrita no inciso IV deste artigo, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA/UEPG e poderá recorrer da decisão da CEUA/UEPG ao CONCEA, nos termos do Art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

**Art. 48** Caso uma aula prática ou ações de extensão curricularizadas, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, o respectivo curso, através do seu coordenador, deverá designar um docente responsável que submeterá à CEUA/UEPG o Protocolo de Ensino ou Ações de Extensão Curricularizadas da referida aula prática ou atividade de extensão curricularizada.

*Parágrafo único.* No caso de aprovação do Protocolo de solicitação de uso de animais para a aula ou atividade de extensão, os demais professores poderão ministrar a aula prática ou atividade extensionista desde que apresentem Capacitação para utilização de animais em pesquisa, ensino e extensão, conforme Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 49, de 7 de maio de 2021, e/ou de suas atualizações, e que assinem um Termo de Compromisso, na qualidade de corresponsáveis, juntamente com o responsável e o coordenador do curso.

## CAPÍTULO IX DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 49** Considera-se infração administrativa qualquer ação ou omissão, praticada por pessoa física ou jurídica, que viole as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, no Decreto Federal nº 6.899, de 15 de julho de 2009, bem como em outras disposições legais constantes nas Resoluções Normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

*Parágrafo único.* As infrações previstas no *caput* estão sujeitas a sanções administrativas, as quais serão aplicadas independentemente das medidas cautelares cabíveis, conforme determina a legislação vigente.



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50** Das decisões proferidas pela CEUA/UEPG cabe recurso, sem efeito suspensivo, junto ao CONCEA.

**Art. 51** A CEUA/UEPG observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da UEPG.

**Art. 52** A CEUA/UEPG adaptará suas normas de funcionamento às resoluções normativas do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

**Art. 53** Os casos omissos serão resolvidos pela CEUA/UEPG, que poderá adotar o que julgar mais adequado ao cumprimento das disposições normativas deste Regulamento, dos instrumentos normativos Superiores da UEPG e da legislação pertinente.

**Art. 54** O presente Regulamento somente poderá ser alterado para adequação à legislação vigente e, ainda, por proposta de seus membros, desde que aprovada pela maioria simples de seus membros e devidamente homologada quanto à legalidade, moralidade e conveniência administrativa, devendo ser encaminhada para deliberação do Conselho de Administração – CA e homologação pelo Conselho Universitário – COU da UEPG.

**Art. 55** Revogam-se disposições anteriores que tratam da matéria e as conflitantes com a mesma, ainda que aqui não citadas.



## FICHA DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI		FICHA Nº	FOLHA Nº
Tramitação de Processos		6.XX	1/2
<b>ASSUNTO:</b>	Criação e a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa científica e ações de extensão curricularizada.		
<b>1</b>	<b>DADOS INDISPENSÁVEIS AO DOCUMENTO A SER AUTUADO</b>		
1.1	<b>Signatário:</b>	Docentes e coordenadores de atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais, da UEPG	
1.2	<b>Destinatário:</b>	Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)	
1.3	<b>Informação normativa:</b>	Resoluções CONCEA: Resolução Normativa n.º 5, de 14 de junho de 2012. Resolução Normativa n.º 18, de 24 de setembro de 2014 Resolução Normativa n.º 22, de 22 de junho de 2015 Resolução Normativa n.º 24, de 06 de agosto de 2015 Resolução Normativa n.º 25, de 29 de setembro de 2015 Resolução Normativa n.º 31, de 18 de agosto de 2016 Resolução Normativa n.º 32, de 06 de setembro de 2016 Resolução Normativa n.º 37, de 15 de fevereiro de 2017 Resolução Normativa n.º 40, de 24 de julho de 2018 Resolução Normativa n.º 45, de 22 de outubro de 2019 Resolução Normativa n.º 46, de 29 de maio de 2020 Resolução Normativa n.º 48, de 18 de novembro de 2020 Resolução Normativa n.º 49, de 7 de maio de 2021 Resolução Normativa n.º 50, de 13 de maio de 2021 Resolução Normativa n.º 51, de 19 de maio de 2021 Resolução Normativa n.º 52, de 19 de maio de 2021 Resolução Normativa n.º 53, de 19 de maio de 2021 Resolução Normativa n.º 54, de 10 de janeiro de 2022 Resolução Normativa n.º 55, de 05 de outubro de 2022 Resolução Normativa n.º 56, de 05 de outubro de 2022 Resolução Normativa n.º 57, de 06 de dezembro de 2022 Resolução Normativa n.º 58, de 24 de fevereiro de 2023 Resolução Normativa n.º 59, de 02 de maio de 2023 Resolução Normativa n.º 60, de 02 de maio de 2023 Resolução Normativa n.º 61, de 02 de maio de 2023 Resolução Normativa n.º 62, de 02 de maio de 2023 Resolução Normativa n.º 63, de 02 de maio de 2023 Resolução Normativa n.º 64, de 02 de maio de 2023 Resolução Normativa n.º 65, de 02 de maio de 2023 Resolução Normativa n.º 66, de 02 de maio de 2023 Resolução Normativa n.º 67, de 02 de maio de 2023 Decreto Federal n.º 6.899, de 15 julho de 2009; Lei Federal n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008; Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
1.4	<b>Conteúdos essenciais:</b>	<b><u>Pesquisa continuada:</u></b> a) Ofício – Comitê de Ética; b) Formulário para solicitação de autorização do uso de animais em PESQUISA; c) Comprovação de Pesquisa Continuada devidamente registrada na PROPESP e em consecução; d) Documentação comprobatória de capacitação em ética no uso animal em pesquisa/ensino; e) Termo de consentimento para uso de animais não pertencentes às instalações da UEPG, <b>se for o caso</b> ; f) Termo de responsabilidade do responsável técnico do produto investigacional, <b>se for o caso</b> . <b><u>Projetos de Pesquisa isolados:</u></b> a) Ofício – Comitê de Ética; b) Formulário para solicitação de autorização do uso de animais em PESQUISA; c) Parecer científico fundamentado do Órgão de Lotação do responsável pela pesquisa (Departamento ou Pós-Graduação); d) Documentação comprobatória de ética no uso animal em pesquisa/ensino; e) Termo de consentimento para uso de animais não pertencentes às instalações da UEPG, <b>se for o caso</b> ; f) Termo de responsabilidade do responsável técnico do produto investigacional, <b>se for o caso</b> . <b><u>Ações de extensão curricularizada:</u></b> a) Ofício – Comitê de Ética;	



		<p>b) Formulário para solicitação de autorização do uso de animais em ENSINO E/OU AÇÕES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS;</p> <p>c) Parecer científico fundamentado do Órgão de Lotação do responsável pela ação de extensão curricularizada (Departamento ou Pós-Graduação);</p> <p>d) Documentação comprobatória de ética no uso animal em pesquisa/ensino;</p> <p>e) Termo de consentimento para uso de animais não pertencentes às instalações da UEPG, <b>se for o caso.</b></p> <p><b>Atividades de Ensino:</b></p> <p>a) Ofício – Comitê de Ética;</p> <p>b) Formulário para solicitação de autorização do uso de animais em ENSINO E/OU AÇÕES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS;</p> <p>c) Projeto Pedagógico do Curso ou documento que comprove que a atividade está prevista como componente curricular devidamente registrado na PROGRAD, <b>se for o caso;</b></p> <p>d) Documentação comprobatória de ética no uso animal em pesquisa/ensino;</p> <p>e) Termo de consentimento para uso de animais não pertencentes às instalações da UEPG, <b>se for o caso.</b></p>
1.5	<b>Prazo de entrada no SEI:</b>	Em até 05 (cinco) dias úteis, antes da reunião ordinária mensal, serão incluídos na reunião do mês corrente. Processos recebidos com prazo menor ficarão posteriormente para a próxima reunião ordinária.
<b>2</b>	<b>AÇÕES PRELIMINARES À AUTUAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO</b>	
2.1	<b>Signatário</b>	Processo recebido pela coordenação e distribuído para integrante do comitê para emissão de parecer fundamentado. Discussão do parecer em reunião plenária. Emissão de parecer e devolutiva ao responsável pela atividade. No caso de aprovação, emissão de carta de aprovação, cadastro na plataforma CIUCA, Ciência ao órgão de lotação do responsável, PROPESP/DIPES, PROEX, PROGRAD e instalação animal, respeitando-se o enquadramento de cada caso.
<b>3</b>	<b>TRAMITAÇÃO - CADA PROCESSO DEVE TRATAR SOMENTE DE UM ASSUNTO</b>	
	<b>ENCAMINHAMENTOS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>
3.1	CEUA/Parecer Membro da Comissão	Quando se tratar de pesquisa continuada, ensino e ações de extensão curricularizada o trâmite é direto para a CEUA
3.2	Departamento de Origem e/ou Programa de Pós-Graduação do Requiritante	Quando se tratar de Projeto de Pesquisa Isolado/projeto de Dissertação ou Tese, Trabalho de conclusão de curso ou projeto de iniciação científica o trâmite é órgão de lotação do responsável > Divisão de Pesquisa > CEUA
3.3	CEUA/Parecer Membro da Comissão	Após manifestação do Departamento de Origem e/ou Programa de Pós-Graduação do Requiritante
3.4	Plenária da CEUA	Discussão e deliberação sobre o projeto. A CEUA/UEPG terá prazo de 30 (trinta) dias a partir da deliberação para emitir parecer sobre cada solicitação.
3.5	Interessado	Nos casos que seja necessário complementação e/ou correção do projeto.
3.6	CEUA	Nos casos de aprovação, a CEUA será responsável por: a) Emissão da carta de aprovação do projeto; b) Registro do projeto na plataforma CIUCA/MCTI; c) Notificação da instalação animal onde o projeto será executado, se for o caso.
3.7	Interessado	Nos casos de alteração no projeto, deverá ser informado e solicitada a aprovação da CEUA, mediante apresentação de relatório parcial do projeto e justificativa científica que fundamente a solicitação.  Apresentação do relatório final de atividades, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto.